



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1860, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Programa de Diversificação de Pequenas Propriedades Rurais do Município de Pitanga - PRODAFAPI.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, o Programa de Diversificação de Pequenas Propriedades Rurais do Município de Pitanga, que será tratado nesta Lei pela sigla de "PRODAFAPI", com o objetivo de alavancar negócios na produção agropecuária, no turismo, artesanato e agroindústria familiar rural, proporcionando a melhoria na qualidade de vida do agricultor familiar rural do Município.

Art. 2º. O "PRODAFAPI" é um serviço especial e exclusivo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que terá regulamentação própria contendo normas de funcionamento do mesmo. Que será baixada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de trinta (30) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º. O "PRODAFAPI" é identificado pelo selo característico, que tem seu uso liberado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária às agroindústrias, após o cadastramento e aprovação do mesmo, de forma individual por produto acompanhado.

Art. 4º. A regulamentação de que trata o art. 2º, desta Lei, determinará os meios para que o acompanhamento seja realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária em estabelecimentos produtores, manipuladores ou interpostos de alimentos de origem animal, vegetal ou mista, em pequena escala, em caráter familiar localizados na área rural do Município e comercializados localmente.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária a normatização, operacionalização, execução, supervisão e liberação de cadastro e análises de processos de registros, bem como o controle da qualidade dos produtos e fiscalização através de visitas técnicas de rotina, aplicando as penalidades previstas no regulamento técnico a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O programa consiste em realizar visitas técnicas nas propriedades produtoras, manipuladoras ou interpostos de alimentos oriundos da agroindústria familiar com o intuito de orientar e legalizar a atividade para a comercialização local.

Art. 7º. O registro dos produtos oriundos da agroindústria perante o "PRODAFAPI" não os isenta de outros registros municipal, estadual ou federal de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Produtos de Origem animal devem, primeiramente, estarem registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 8º. As atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária no que tange ao 'PRODAFAPI' são as seguintes:

- I. Cadastrar e classificar as agroindústrias e as produções artesanais rural;
- II. Orientar e fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos locais e dos manipuladores;
- III. Orientar e fiscalizar a matéria prima destinada a produção de alimentos na agroindústria;
- IV. estabelecer normas de construção e funcionamento das agroindústrias do município;
- V. orientar e fiscalizar quanto as embalagens e rótulos dos produtos oriundos da agroindústria do Município;
- VI. Liberar e fiscalizar o uso do selo "PRODAFAPI".

Art. 9º. Os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária terão livre acesso as instalações das agroindústrias para o cumprimento de suas atribuições e para aplicação de penalidade previstas na regulamentação do Programa.

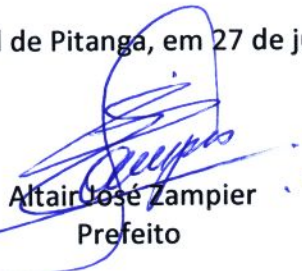
Art. 10. Satisfeitas as exigências técnicas de construção e funcionamento exigidos pelo 'PRODAFAPI' será expedida uma carteira de identificação e um Certificado de Registro, constando o número do cadastro, com validade determinada pelo regulamento técnico expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento das normas estabelecidas, o certificado poderá ser suspenso em caráter temporário ou definitivo, dependendo do grau da infração, de acordo com o regulamento técnico 'PRODAFAPI'.

Art. 11. O 'PRODAFAPI' poder ser executado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, tendo como diretor responsável um médico veterinário, engenheiro de alimentos ou outro profissional habilitado legalmente que tenham em sua formação a disciplina de tecnologia de alimentos de produtos de origem animal ou vegetal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no 15º (décimo quinto) dia após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 27 de junho de 2014.


Altair José Zampier
Prefeito


Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração